

CONTINUAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 016/2026 (C/S)
Licitação número 1087477 (antigo 1086833) (www.licitacoes-e.com.br)

Ao sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, a Comissão de Licitação decide publicar a presente ATA, contendo os relatos das ações realizadas na sala localizada no 4º andar, do Edifício Sede do Sesc – Departamento Regional em Pernambuco, situado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, onde os membros da Comissão de Licitação deram continuidade à reunião do **Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 016/2026**, através do sistema “*Licitações-e*” do Banco do Brasil S/A., destinado à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, CONSERVAÇÃO, CARGA, DESCARGA E DE PORTARIA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, em atendimento às necessidades e demandas das Unidades que compõem o SESC/PE, localizadas no estado de Pernambuco, nos termos da legislação vigente, conforme especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

➤ O Valor arrematado/negociado na sessão de lances foi de R\$ 14.558.439,00.

Analisada a proposta comercial ajustada e a documentação de Habilitação, encaminhadas em tempo hábil pela empresa **ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, arrematante do LOTE 01; temos a relatar que:

Inicialmente, constatou-se que a referida empresa se encontra em recuperação judicial, conforme documentação apresentada, exigindo uma análise específica quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação previstos no edital. A empresa informou que, conforme Decisão Interlocutória com Força de Mandado Judicial, encontra-se dispensada da apresentação de certidões negativas fiscais, incluindo certidão conjunta de tributos federais, dívida ativa da União e contribuições sociais, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS; bem como os contratantes devem se abster de exigir balanços financeiros com índices econômico-financeiros positivos como requisito de habilitação, desde que demonstrada a capacidade de execução por outros meios idôneos, conforme documentos anexos aos autos do processo.

Diante disso, e visando resguardar a legalidade, a segurança jurídica e a lisura do certame, a Comissão de Licitação submeteu a matéria à apreciação da Assessoria Jurídica do Sesc/PE, que após diligências, conforme documentos anexos aos autos do processo, em 17/3/2026, emitiu parecer, orientando quanto à observância das decisões judiciais proferidas no âmbito do processo de recuperação judicial da licitante, conforme transcrevemos:



À Comissão Permanente de Licitação

A Assessoria Jurídica emitiu parecer jurídico em 26 de fevereiro de 2026 requerendo que a licitante **ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA** encaminhasse toda a documentação contida no Edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 016/2026, cujo objeto é prestação de serviços continuados de limpeza, higiene, conservação, carga, descarga e de portaria, com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, em virtude da nova redação da Lei de Recuperação em Falência de nº 11.101/2005, com alterações da Lei nº 14.112/2020.

Ocorre que a licitante **ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA** está em recuperação judicial, cujo processo tramita na 24ª Vara Cível da Capital – Sessão B, sob o nº Processo de nº 0019761-43.2024.8.17 atravessou petição requerendo que o juízo de piso se manifestasse quando à validade das decisões proferidas.

Diante disso, a magistrada exarou decisão no seguinte sentido:

O pedido ora formulado pelo Grupo ADLIM não visa a uma nova avaliação do mérito da dispensa de certidões, mas sim a materialização formal dessa decisão já existente e vinculante, por meio de uma certidão que comprove a manutenção de seus efeitos para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 016/2026. Assim, considerando que a expedição de certidão atualizada e um mero ato formal para dar efetividade as tutelas de urgência já concedidas, e diante do exposto, de acordo com as razões expostas na petição de ID nº 232233568 DETERMINO que a Diretoria Cível proceda com a expedição de certidão atualizada que ateste a manutenção dos efeitos das decisões interlocutórias já proferidas nos autos de ID's nº 163204086 (item 18), 166052406, 205352610 e 226300176, as quais

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco

sescpe.org.br @ f

Gabinete da Direção [Regional Sesc/PE](#)

dispensaram as empresas ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA, AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA da apresentação das exigências acima elencadas, para fins de habilitação em processos licitatórios e contratações com o Poder Público, incluindo especificamente a Licitação nº 1087477 (Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 016/2026).

Ato contínuo, a Secretaria proferiu a seguinte certidão sinalizando a vigência das decisões proferidas, a seguir:

232590287 - Certidão (Outras) (Certidão de manutenção de efeitos)

Juntado por RENATA DE HOLANDA DUTRA - DIRETOR DE SECRETARIA CÍVEL - SEGREDO DE JUSTIÇA em 05/03/2026 18:08:51

1752 de 1777



DIRETORIA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, SN, Iha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 24ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0019781-43.2024.8.17.2001

REQUERENTE: ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA, AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

REQUERIDO(A): COLETIVIDADE DE CREDORES

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que nos autos do processo de nº 0019781-43.2024.8.17.2001, em trâmite perante a Seção B da 24ª Vara Cível da Capital, foram proferidas as Decisões de ID's nº 163204086 (item 18), 166052406, 205152610 e 226300176, nas quais, dentre outras determinações, dispensaram as empresas ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - CNPJ: 11.436.813.0000-45, AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 11.516.861.0000-43 e ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ: 07.688.177/0001-71 da apresentação de toda e qualquer certidão negativa de débitos, especialmente (i) certidões de regularidade fiscal, (ii) certidão de regularidade das contribuições sociais, (iii) certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e (iv) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (Certidão Previdenciária - Seguridade Social), bem como da apresentação de índices econômico-financeiros positivos, notadamente balanços patrimoniais e demonstrações contábeis, para fins de habilitação em processos licitatórios e contratações com o Poder Público, incluindo especificamente a Licitação nº 1087477 (Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 016/2026). Consigno que **seus termos continuam vigentes**, nos termos da Decisão de ID 232329843 que segue transcrita parcialmente a seguir: "Assim, considerando que a expedição de certidão atualizada é um mero ato formal para dar efetividade às tutelas de urgência já concedidas, e diante do exposto, de acordo com as razões expostas na petição de ID nº 23233568 DETERMINO que a Diretoria Cível proceda com a expedição de certidão atualizada que ateste a manutenção dos efeitos das decisões interlocutórias já proferidas nos autos de ID's nº 163204086 (item 18), 166052406, 205152610 e 226300176, as quais dispensaram as empresas ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA, AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA da apresentação das exigências acima elencadas, para fins de habilitação em processos licitatórios e contratações com o Poder Público, incluindo especificamente a Licitação nº 1087477 (Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 016/2026). Cumpre-se com urgência. Recife, 4 de março de 2026. Drª Maria do Rosário Monteiro Pinheiro de Souza Juiz de Direito". O certificado é verdade. Dou fé.

Diante de toda narrativa verificamos o que se segue:

ID nº 226300176 - decisão que determina a dispensa de balanços financeiros econômico-financeiros positivos, cabendo a licitante **ADLIM TERCEIRIZACÃO EM SERVIÇOS LTDA**, proceder com a comprovação de sua

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco

sescpe.org.br @ f

Gabinete da Direção Regional Sesc/PE

capacidade de execução do objeto contratual por outros meios idôneos e mantenham as demais condições da habilitação;

ID nº 205352610 – decisão que determina que a garantia contratual seja comprovada através de apólice, mesmo que a instituição não esteja vinculada ao Banco Central;

ID nº 163204086 – decisão que determina a dispensa das certidões negativas de débitos, cabendo a ressalva do art. 52, II da Lei nº 14.112/2020.

Já no tocante ao ID nº 166052406 consta nos autos um embargo de declaração de pedido da recuperanda. Logo, não há nenhum conteúdo decisório para aplicação no presente certame.

Nessa toada, a Assessoria Jurídica sinaliza que a CPL deverá proceder com o cumprimento da decisão em sua integralidade e dentro dos limites determinado do conteúdo decisório e determinados acima.

Outrossim, visando dar legitimidade da tomada de decisão, sinalizamos que a Assessoria Jurídica simulou os valores das custas para interposição de agravo de instrumento totalizando a alta monta de R\$ 88.532,88 (Oitenta e Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos). Portanto, comprova-se a alta monta para interposição de recurso e, por isso, neste momento a inviabilidade recursal

Por fim, a Assessoria Jurídica se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos,

É o parecer, salvo melhor juízo.
Recife/PE, 17 de março de 2026.

THÁISA OLIVEIRA
Assessora Jurídica do SESC/PE
OAB/PE – 27.051

Dessa forma, a Comissão de Licitação realizou a verificação da documentação apresentada em estrita observância ao parecer jurídico e às determinações judiciais, constatando que a empresa arrematante atendeu às exigências dos subitens: 5.1 (Habilitação Jurídica), 5.2 (Qualificação Técnica); ressalvadas as dispensas determinadas judicialmente.

A Comissão de Licitação encaminhou para análise e emissão de parecer, a Proposta Comercial Ajustada, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços; e os documentos de Qualificação Técnica da empresa arrematante, para área técnica do Sesc/PE, a Gerência de Serviços, e os de qualificação econômico-financeira para Unidade de Finanças do Sesc/PE (UFIN).

Em **19/3/2026**, a Unidade de Finanças do Sesc/PE (UFIN) emitiu o seguinte parecer que transcrevemos:

Prezados, bom dia!

Em atenção à solicitação do setor de Licitação do SESC/PE, acerca da emissão de parecer sobre a qualificação econômico-financeira da empresa ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.436.813/0001-45. É importante destacar que o edital de licitação SESC/DR-PE Nº 016/2026 no item 5.3, subitens a.3.1, a.3.2 e a.3.3, estabelecem, de forma clara e inequívoca, que a referida qualificação deve ser verificada por meio de indicadores contábeis específicos, que utilizam informações extraídas unicamente do Balanço Patrimonial.

Entretanto, verifica-se que a empresa em questão se encontra legalmente desobrigada, conforme decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco nos autos nº 0019761-43.2024.8.17.2001, da apresentação do Balanço Patrimonial, o que inviabiliza a obtenção das informações necessárias para o cálculo dos indicadores exigidos.

Dessa forma, considerando a ausência dos dados contábeis indispensáveis e a vinculação aos critérios objetivos definidos no edital, não é possível emitir parecer acerca da qualificação econômico-financeira da referida empresa nos termos estabelecidos.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Pablo Sales
Analista Contábil
Finanças
Departamento Regional Pernambuco
81 99754 0470

Siga-nos: sescpe.org.br @ f

 Pense bem antes de imprimir este e-mail.
Proteja o meio ambiente.

Em **30/3/2026**, a **Gerência de Serviços**, área técnica do Sesc/DR-PE, através de seu consultor e após diligências, conforme documentos anexos aos autos do processo, emitiu o seguinte parecer, diante da análise, da proposta comercial e às Planilhas de custos e formação de preços para o **Lote: 01**, conforme transcrevemos abaixo:

Laudo Técnico de Processo de Licitação – Ano Base 2026

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS

- **Empresa Auditada:** Adlim Terceirização em Serviços Ltda – Em recuperação Judicial, inscrita sob o nº 11.436.813/0001-45 estabelecida na Rua Eurico Alves de Queiroz, São Sebastião – Bezerros -PE, CEP: 55660-000.
- **Empresa Contratante:** Serviço Social do Comércio – SESC, CNPJ: 03.482.931/0001-61, Endereço: Av. Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.050-540.
- **Responsável Técnico pelo Laudo:** Douglas Carvalho da Silva, Contador – CRC/PE 029336/O-8, CPF: 084.289.614-76, Endereço: Rua da União, 158, Curado 4, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.270-390.

2. OBJETO DA AUDITORIA

Auditoria trabalhista referente ao pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 016/2026 da empresa **Adlim Terceirização em Serviços Ltda – Em recuperação Judicial** com foco no exercício de **2026** tendo como objetivo a **validação dos encargos trabalhistas, benefícios e tributos** constantes na planilha enviada, com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) registrada sob número **PE000054/2026** e na legislação trabalhista vigente.

3. ANÁLISE TÉCNICA DOS ITENS

3.1. Piso Salarial Aplicado

- Período analisado: 2026
- Piso da categoria Serviços Gerais, Carga e Descarga: **R\$ 1.632,45**
- **Adicional noturno:** 20% sobre 1h diária de ASG até 23h
- **Piso da categoria – Porteiro:** **R\$ 1.749,64**
- **Salários da planilha conforme o piso da categoria.**

3.2. Modulo 2.2

- **INSS Patronal (20%)** – Conforme Art.º 22, I, Lei 8.212/91 – ✓
- **Salário-Educação (2,5%)** – Conforme Art.º 15 da Lei 9.424/96 – ✓
- **Contribuição de Terceiros (Sistema S, Incra)** – Art. 240 da CF – ✓
- **FGTS (8%)** – Art. 15 da Lei 8.036/90 – ✓
- **Seguro Acidente de Trabalho RAT** – Rat 2 x Fap 1,334 = 2,67% ✓

3.3. Módulo 2.1

- **13º Salário (8,33%):** De acordo com a Lei Nº 4.090/62, no art.º I § 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente. $1/12 = 0,8333$ ou 8,33% ✓
- **Férias + Adicional de Férias (8,33% + 2,78% = 11,11%):** De acordo com a Constituição Federal 1988, no Art.º 7 XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal – Salário + 1/3. ✓

3.4. BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS 2.3

- **Vale Transporte (R\$ 5,45 x 2 x 15 dias)** – desconto de 6% aplicado – Valor abaixo da planilha. ✓
- **Auxílio Refeição (R\$ 16,00/dia)** – Aplicado 20% de desconto de acordo com a CLT. ✓
- **Cesta Básica** – Incluída na Cláusula 16ª da Convenção Trabalhista com desconto de 20%. ✓
- **Cobertura Social do Trabalhador (R\$ 67,32)** – conforme Cláusula 16ª da CCT ✓

3.5. Provisão para Rescisão – módulo 3

- Aviso Prévio Indenizado – 2,42% de acordo com o anexo II da CCT
- Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado – 0,26%
- Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado – 0,02%
- Aviso Prévio Trabalhado – 2,42% de acordo com o anexo II da CCT
- Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado – 0,77%
- Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado – 3,75%

3.6. Substituto nas Ausências Legais – Módulo 4.1

- Substituto na cobertura de Férias – 8,05% de acordo com o anexo II da CCT
- Substituto na cobertura de Ausências Legais – 0,58% de acordo com o anexo II da CCT
- Substituto na cobertura de Licença-Paternidade – 0,02% de acordo com o anexo II da CCT
- Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho – 0,01% de acordo com o anexo II da CCT
- Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade – 0,10% de acordo com o anexo II da CCT
- Substituto na cobertura de Outras ausências (auxílio doença) – 0,10% de acordo com o anexo II da CCT

3.7. Insumos Diversos – módulo 5

- Uniformes – métricas internas
- EPI – métricas internas
- Sistema de Monitoramento (Adlim Now + Meu RH + Clock in) – métricas internas
- Garantia Contratual – métricas internas
- Treinamento – métricas internas

3.8. Custos Indiretos, Tributos e Lucro – módulo 6

- **Custos Indiretos 0,10%** – métricas internas
- **Lucro 0,10%** – métricas internas

- **PIS E COFINS Lucro Real 4,96%** – Aliquota efetiva de acordo com o histórico da empresa
- **ISS (5%)** – Lei Complementar 116/2003, Art. 8º ✓

3.9. Adicional Noturno

Em complemento à análise anteriormente apresentada, cabe destacar, de forma expressa, que a proposta da empresa licitante contempla adequadamente o custo referente ao adicional noturno, em estrita observância às condições estabelecidas no Termo de Referência.

Conforme previsto no quadro de postos constante no instrumento convocatório, foram definidos **28 (vinte e oito) postos de trabalho**, sendo que **08 (oito) destes possuem previsão de labor em período noturno, com incidência de 01 (uma) hora noturna por jornada.**

Nesse contexto, verificou-se que a empresa licitante **incluiu em sua planilha de formação de custos o adicional noturno no percentual de 20%**, aplicado sobre a remuneração base dos postos indicados, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

4. CONCLUSÃO

A proposta da licitante encontra-se **tecnicamente consistente e aderente ao Termo de Referência;**

A inclusão do adicional noturno foi realizada de forma **correta, proporcional e devidamente fundamentada;**

Por fim, destaca-se que a aceitação da proposta, nessas condições, preserva os princípios da **legalidade, isonomia, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa**, conforme preconiza a Lei 14.133/2021, afastando riscos de inexecutabilidade contratual e garantindo maior segurança na futura execução dos serviços.

Sobre o custo do Jovem aprendiz proposto na CCT, inicialmente, cumpre destacar que, em análise anterior, considerou-se a obrigatoriedade de inclusão dos custos relativos à contratação de jovem aprendiz na formação de preços da licitante, com base na interpretação genérica da legislação trabalhista e da Convenção Coletiva de Trabalho.

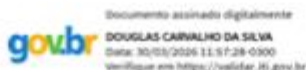
Contudo, à luz de reavaliação técnica mais aprofundada, especialmente considerando as disposições específicas do Acordo Coletivo aplicável, bem como a natureza das atividades envolvidas, verifica-se que tal obrigatoriedade não se aplica ao presente caso.

Isso porque as funções objeto da contratação (auxiliar de limpeza, porteiro e serviços de carga e descarga) caracterizam-se como atividades operacionais, que não demandam formação técnico-profissional metódica, requisito essencial para a configuração do contrato de aprendizagem, conforme preconiza a legislação trabalhista.

Ademais, a própria Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que a exigência de contratação de jovem aprendiz está vinculada a funções que demandem formação técnica, o que não se verifica nas atividades analisadas, sobretudo por se tratarem de serviços executados em ambiente de escritório, sem complexidade técnica ou exigência de qualificação específica.

Nesse sentido, não se identifica fundamento legal ou normativo que justifique a obrigatoriedade de inclusão dos custos relativos ao jovem aprendiz na composição da proposta da licitante, razão pela qual se afasta tal exigência para fins de análise da exequibilidade da proposta.

Diante do exposto, conclui-se que a planilha originalmente apresentada está apta para continuidade do processo licitatório.



Douglas Carvalho da Silva
Contador – CRC/PE 029336/O-8

Recife, 30 de março de 2026

PARECER GERENCIAL – ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

O presente parecer tem por finalidade registrar, sob a perspectiva gerencial, a apreciação das conclusões constantes do Laudo Técnico do Processo de Licitação – Ano Base 2026, elaborado no âmbito do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 016/2026, que procedeu à análise da planilha de formação de custos apresentada pela empresa **Adlim**, Terceirização em Serviços Ltda.

Ressalta-se que o Laudo Técnico foi elaborado com observância aos princípios que regem as contratações, em especial o formalismo moderado, adotando abordagem que privilegia a finalidade do procedimento, a clareza das informações e a verificação da exequibilidade da proposta, afastando-se rigor excessivo sobre aspectos formais que não comprometessem o atendimento às exigências do Termo de Referência.

Conforme atestado no Laudo Técnico, a proposta apresentada encontra-se em conformidade com as disposições do Termo de Referência, atendendo aos parâmetros normativos, legais e operacionais necessários à adequada execução dos serviços. A análise técnica evidenciou que a composição dos custos observa corretamente os pisos salariais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como o adequado provisionamento dos encargos trabalhistas e previdenciários obrigatórios, benefícios normativos, provisões legais, custos de substituição e demais despesas inerentes à operação contratual.

No tocante à materialidade, o Laudo Técnico consignou que a avaliação concentrou-se no impacto econômico efetivo dos itens analisados, considerando o reatamento da planilha de custos e sua repercussão no valor global da proposta.

O Laudo Técnico também concluiu que a estrutura de custos contempla adequadamente os encargos indiretos, a incidência dos tributos aplicáveis e a margem operacional compatível com a natureza e a complexidade do objeto, não tendo sido identificadas omissões, distorções materiais ou riscos que pudessem gerar prejuízos à Administração ou passivos futuros de natureza trabalhista, previdenciária ou financeira.

Sob o enfoque gerencial, acolhem-se integralmente as conclusões do Laudo Técnico, uma vez que este demonstra consistência metodológica, coerência entre os valores apresentados e as condições efetivas de prestação dos serviços, além de reforçar a segurança jurídica do certame. A análise técnica evidencia que a formação de preços foi estruturada de modo a assegurar a sustentabilidade do contrato ao longo de sua vigência, mitigando riscos de desequilíbrios econômicos e de questionamentos futuros.

Assim, à luz das conclusões do Laudo Técnico e considerando a observância dos princípios do formalismo moderado e da materialidade, este parecer conclui que a proposta apresentada pela empresa **Adlim**, Terceirização em Serviços Ltda. mostra-se adequada ao interesse da Administração, por aliar viabilidade econômica, aderência técnica e conformidade legal.

Diante do exposto, este parecer manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo licitatório, não se identificando, sob a ótica gerencial, óbices decorrentes da análise técnica realizada, uma vez que a proposta atende de forma satisfatória às necessidades administrativas, operacionais e de segurança jurídica da contratação.

Tatiane Brasil
Tatiane Brasil S. da Silva
Gerente de Gerenciamento
SESC - Adm. Regional PE

Caroline Alves
Caroline Alves Brito da Silva
Coordenadora de G. Facilities
Gerência de Serviços DAF
SESC - Adm. Regional PE

Desta forma, considerando os pareceres emitidos pelas áreas técnicas, bem como pela Assessoria Jurídica, todas do Sesc/PE, considerando ainda, o critério de julgamento da presente licitação, **MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE**, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a Comissão de Licitação, em conformidade com o subitem 6.6.1 do edital, decidiu considerar HABILITADO o licitante arrematante, declarando-o como **VENCEDOR** do certame, conforme registramos a proposta do licitante, logo abaixo:

LOTE ÚNICO – (A)						
ITEM	UNIDADES DE SERVIÇO DO SESC/PE	SERVIÇOS	QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	SESC SEDE	ASG	02 (dois)	3.865,84	7.731,68	92.780,16
		CARGA E DESCARGA	03 (três)	3.865,84	11.597,52	139.170,24
		PORTARIA (12x36) *	02 (dois)	3.915,66	7.831,32	93.975,84
2	SEDE/SANTO AMARO	ASG	02 (dois)	3.865,84	7.731,68	92.780,16
		CARGA E DESCARGA	02 (dois)	3.865,84	7.731,68	92.780,16
		PORTARIA (12x36) *	0 (zero)			
3	CASA AMARELA	ASG	06 (seis)	3.865,84	23.195,04	278.340,48
		CARGA E DESCARGA	02 (dois)	3.865,84	7.731,68	92.780,16
		PORTARIA (12x36) *	02 (dois)	3.915,66	7.831,32	93.975,84
4	SANTA RITA	ASG	08 (oito)	3.865,84	30.926,72	371.120,64
		CARGA E DESCARGA	01 (um)	3.865,84	3.865,84	46.390,08
		PORTARIA (12x36) *	02 (dois)	3.915,66	7.831,32	93.975,84
5	PIEDADE	ASG	15 (quinze)	3.865,84	57.987,60	695.851,20
		CARGA E DESCARGA	02 (dois)	3.865,84	7.731,68	92.780,16
		PORTARIA (12x36) *	04 (quatro)	3.915,66	15.662,64	187.951,68
6	SÃO LOURENÇO	ASG	07 (sete)	3.865,84	27.060,88	324.730,56
		CARGA E DESCARGA	00 (zero)			
		PORTARIA (12x36) *	02 (dois)	3.915,66	7.831,32	93.975,84
7	GOIANA	ASG	12 (doze)	3.865,84	46.390,08	556.680,96
		CARGA E DESCARGA	02 (dois)	3.865,84	7.731,68	92.780,16
		PORTARIA (12x36) *	04 (quatro)	3.915,66	15.662,64	187.951,68
8	BANCO DE ALIMENTOS RECIFE	ASG	02 (dois)	3.865,84	7.731,68	92.780,16
		CARGA E DESCARGA***	10 (dez)	4.536,62	45.366,20	544.394,40
		PORTARIA	00 (zero)			
9	ALMOXARIFADO CENTRAL	ASG	01 (um)	3.865,84	3.865,84	46.390,08
		CARGA E DESCARGA***	03 (três)	4.536,62	13.609,86	163.318,32
		PORTARIA	00 (zero)			
10	SHOPPING RIO MAR	ASG	08 (oito)	3.865,84	30.926,72	371.120,64
		CARGA E DESCARGA	02 (dois)	3.865,84	7.731,68	92.780,16
		PORTARIA (6x1) *	02 (dois)	4.158,26	8.316,52	99.798,24
11	CARUARU	ASG	12 (doze)	3.865,84	46.390,08	556.680,96
		CARGA E DESCARGA	00 (zero)			
		PORTARIA (12x36) *	03 (três)	3.915,66	11.746,98	140.963,76
		PORTARIA (5x2) *	01 (um)	4.085,47	4.085,47	49.025,64
12	BELO JARDIM	ASG	04 (quatro)	3.865,84	15.463,36	185.560,32
		CARGA E DESCARGA	01 (um)	3.865,84	3.865,84	46.390,08
		PORTARIA (12x36) *	02 (dois)	3.915,66	7.831,32	93.975,84

LOTE ÚNICO – (A)						
ITEM	UNIDADES DE SERVIÇO DO SESC/PE	SERVIÇOS	QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
13	GARANHUNS CTL	ASG	15 (quinze)	3.865,84	57.987,60	695.851,20
		CARGA E DESCARGA	01 (um)	3.865,84	3.865,84	46.390,08
		PORTARIA (12x36) *	04 (quatro)	3.915,66	15.662,64	187.951,68
14	GARANHUNS UNIDADE	ASG	04 (quatro)	3.865,84	15.463,36	185.560,32
		CARGA E DESCARGA	04 (quatro)	3.865,84	15.463,36	185.560,32
		PORTARIA (12x36) *	04 (quatro)	3.915,66	15.662,64	187.951,68
	GARANHUNS GINÁSIO	PORTARIA (5X2) *	04 (quatro)	4.085,47	16.341,88	196.102,56
15	GARANHUNS CPC	ASG	09 (nove)	3.865,84	34.792,56	417.510,72
		CARGA E DESCARGA	01 (um)	3.865,84	3.865,84	46.390,08
		PORTARIA (12x36) *	04 (quatro)	3.915,66	15.662,64	187.951,68
16	SURUBIM	ASG	03 (três)	3.865,84	11.597,52	139.170,24
		CARGA E DESCARGA	01 (um)	3.865,84	3.865,84	46.390,08
		PORTARIA (12x36) *	02 (dois)	3.915,66	7.831,32	93.975,84
17	ENTREPOSTO DE DISTRIBUIÇÃO ARCOVERDE	ASG	01 (um)	3.865,84	3.865,84	46.390,08
		CARGA E DESCARGA***	03 (três)	4.536,62	13.609,86	163.318,32
		PORTARIA (12x36) *	02 (dois)	3.915,66	7.831,32	93.975,84
18	ARCOVERDE UNIDADE	ASG	10 (dez)	3.865,84	38.658,40	463.900,80
		CARGA E DESCARGA	00 (zero)			
		PORTARIA (6x1) *	04 (quatro)	4.158,26	16.633,04	199.596,48
20	BUÍQUE	ASG	03 (três)	3.865,84	11.597,52	139.170,24
		CARGA E DESCARGA	00 (zero)			
		PORTARIA (12x36) *	02 (dois)	3.915,66	7.831,32	93.975,84
21	TRIUNFO CTL / TELEFÉRICO/FÁBRICA DE CRIAÇÃO POPULAR	ASG	08 (oito)	3.865,84	30.926,72	371.120,64
		CARGA E DESCARGA	00 (zero)			
		PORTARIA (6x1) *	04 (quatro)	4.158,26	16.633,04	199.596,48
22	FLORESTA	ASG	02 (dois)	3.865,84	7.731,68	92.780,16
		CARGA E DESCARGA	00 (zero)			
		PORTARIA (12x36) *	02 (dois)	3.915,66	7.831,32	93.975,84
23	BODOCÓ	ASG	03 (três)	3.865,84	11.597,52	139.170,24
		CARGA E DESCARGA	00 (zero)			
		PORTARIA (12x36) *	02 (dois)	3.915,66	7.831,32	93.975,84
24	ARARIPINA	ASG	05 (cinco)	3.865,84	19.329,20	231.950,40
		CARGA E DESCARGA	00 (zero)			
		PORTARIA (12x36) *	02 (dois)	3.915,66	7.831,32	93.975,84
25	PETROLINA	ASG	10 (dez)	3.865,84	38.658,40	463.900,80
		CARGA E DESCARGA	02 (dois)	3.865,84	7.731,68	92.780,16
		PORTARIA (12x36) *	04 (quatro)	3.915,66	15.662,64	187.951,68
26	SERRA TALHADA	ASG	08 (oito)	3.865,84	30.926,72	371.120,64
		CARGA E DESCARGA	01 (um)	3.865,84	3.865,84	46.390,08
		PORTARIA (12x36) *	04 (quatro)	3.915,66	15.662,64	187.951,68
27	CTL GUADALUPE	ASG	20 (vinte)	3.865,84	77.316,80	927.801,60
		ASG (Noturno)	8 (oito) **	3.929,24	31.433,92	377.207,04
		CARGA E DESCARGA	01 (um)	3.865,84	3.865,84	46.390,08

LOTE ÚNICO – (A)						
ITEM	UNIDADES DE SERVIÇO DO SESC/PE	SERVIÇOS	QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
		PORTARIA (12x36) *	09 (nove)	3.915,66	35.240,94	422.891,28
VALOR TOTAL DO LOTE - (A): R\$ 14.461.965,00						
DEMONSTRATIVO HORAS AVULSAS – (B)						
CATEGORIA	QUANTIDADE		VALOR DIURNO	VALOR NOTURNO		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.600 HORAS		R\$ 28.112,00	-		
	1.000 HORAS		-	R\$ 19.630,00		
PORTARIA	600 HORAS		R\$ 11.340,00	-		
	300 HORAS		-	R\$ 6.186,00		
CARGA E DESCARGA	1.000 HORAS		R\$ 17.570,00	-		
	700 HORAS		-	R\$ 13.636,00		
VALOR TOTA HORAS AVULSA - (B): R\$ 96.474,00						
VALO GLOBAL DO LOTE - (A) + (B): R\$ 14.558.439,00						

A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que:

- **DECLARADO O(S) VENCEDOR(ES)**, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos via e-mail: licitacao@sescpe.com.br. (Conforme subitem 12.3 do edital)
- A Proposta Comercial Ajustada e os documentos de Habilitação da empresa vencedora permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais poderão ser disponibilizados via Internet. (Conforme subitem 12.3.1 do edital)
- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.3, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a propor à autoridade competente a homologação do certame e a assinatura do contrato. Por outro lado, o acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Conforme subitem 12.4 do edital)

- As decisões relativas a esta licitação serão publicadas no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: www.licitacoes-e.com.br e no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes. (Conforme subitem 13.1 do edital)
- **O Sesc/DR-PE se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato documento equivalente (Pedido de Compra), não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, inclusive de reparação a eventuais perdas ou danos ou de lucros cessantes.** (Conforme subitem 13.7 do edital)

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

A Pregoeira declara encerrados os trabalhos.

Recife, 06 de abril de 2026.

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Ana Elizabeth Tinoco de Souza Ferraz

Ana Teresa Soares Rodrigues

Norma da Silva Bezerra Neta